

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 4, DE 8 DE OUTUBRO DE 2014.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 47/2014**

*Regulamenta a convocação de servidores da UEG para reuniões administrativas e de trabalho.*

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 29 do Decreto estadual nº 7.441, 08 de Setembro de 2011, que aprova o Estatuto da Universidade Estadual de Goiás (UEG), e CONSIDERANDO:

1. A grande quantidade de reuniões realizadas na Universidade,

RESOLVE:

Art. 1º As convocações para a realização de reuniões na Universidade, excetuando-se os casos indicados nos artigos 2º e 3º desta instrução normativa, apenas poderão ser feitas pelo Reitor.

Parágrafo único. O reitor poderá delegar para outro servidor a atribuição de realizar as convocações indicadas no *caput* deste artigo, com exceção da convocação para reuniões administrativas, que não pode ser delêgada.

Art. 2º Os Pró-Reitores são competentes para convocar reuniões para discussão de assuntos afetos ao expediente interno de cada Pró-Reitoria, não necessitando de autorização prévia do Reitor, responsabilizando-se sobre os excessos que vier em cometer.

Art. 3º O Diretor de Câmpus é competente para convocar reuniões para discussão de assuntos afetos ao expediente interno do Câmpus, não necessitando de autorização prévia do Reitor, sendo vedada a convocação de servidor que não tenha vínculo com o Câmpus, responsabilizando-se sobre os excessos que vier em cometer.

Art. 4º Qualquer servidor da Universidade poderá ser convocado para reuniões, devendo fazer-se presente ou justificar a sua ausência.

Art. 5º O servidor que não comparecer a uma reunião à qual foi devidamente convocado ou não justificar a sua ausência deverá responder administrativamente, respeitado o direito a ampla defesa e à contraditório.

Art. 6º As convocações deverão ser impressas e assinadas pela autoridade competente, não sendo admitido qualquer outro meio ou feitas por servidor incompetente,

devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - data, horário e local;

II – assunto e objeto;

III - nomes dos servidores convocados.

Parágrafo único. As convocações poderão ser enviadas por meio eletrônico, via e-mail, ou outro instrumento adequado.

Art. 7º Revogar a Instrução Normativa n. 1, de 12 de maio de 2011.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 8 de outubro de 2014.

Prof. Dr. Haroldo Reimer  
Reitor